



NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 09/2021

PROCESSO SEI Nº 0030200016.001230/2021-28

CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS REAJUSTE DAS TARIFAS DE PEDÁGIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA CGPE Nº 001/2006

Recife, 21 de maio de 2021.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. SOLICITAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS	3
3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES	3
4. REGRAS CONTRATUAIS PARA O REAJUSTE DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO	6
5. TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO E CATEGORIAS TARIFÁRIAS	7
6. ANÁLISE DA ARPE	8
6.1 TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO REAJUSTADAS.....	8
6.2 TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS	10
7. CONCLUSÃO	11

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar as análises realizadas pela ARPE referentes ao reajuste anual das tarifas de pedágio aplicadas ao Sistema Viário da Praia do Paiva, solicitado pela Concessionária Rota dos Coqueiros S. A. (CRC), conforme o Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, de 28 de dezembro de 2006.

2. SOLICITAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS

A Concessionária Rota dos Coqueiros S. A. (CRC) encaminhou a esta Agência de Regulação, com cópia ao Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (CPPPE), representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco (SEDUH), a Carta CRC 063/2021, de 11 de maio de 2021, que constituiu o Processo SEI nº 0030200016.001230/2021-28, de 12 de maio de 2021, solicitando aprovação do reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio a serem praticadas a partir de 14 de junho de 2021.

A CRC apresentou, como anexo de sua Carta, o demonstrativo dos valores básicos atualizados para as tarifas de pedágio: R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) para os dias úteis; e R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) para os fins de semana, feriados nacionais e Data Magna de Pernambuco; considerando a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) no período de 1º de novembro de 2005 a 30 de abril de 2021, no total de 125,32% (cento e vinte e cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a

NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 09/2021

Reajuste Anual Tarifas de Pedágio

Processo SEI nº 0030200016.001230/2021-28

ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§ 1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

III - rodovias;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

- **Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

- **Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis Estaduais nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, nº 13.282, de 23 de agosto de 2007 e nº 14.339, de 29 de junho de 2011, nº 15.757, de 4 de abril de 2016, e nº 16.573, de 20 de maio de 2019**, que dispõe sobre o Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Pernambuco.

Art. 13 As cláusulas dos contratos de Parceria Público-Privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

[...]

§ 1º Os contratos de Parceria Público-Privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora competente, sempre que existente.

[...]

NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 09/2021

Reajuste Anual Tarifas de Pedágio

Processo SEI nº 0030200016.001230/2021-28

Art. 16 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:

I - tarifa cobrada dos usuários;

II – contraprestação da Administração Pública, que poderá ser feita por:

[...]

§ 7º Compete às Secretarias de Estado e à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como a avaliação dos resultados, sem prejuízo das competências atribuídas ao Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco – CPPPE.

- **Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, firmado entre a Via Parque S/A (atual Concessionária Rota dos Coqueiros S/A) e o Estado de Pernambuco, datado de 28 de dezembro de 2006,** e termos aditivos, em especial, a Cláusula 38 - Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e o Anexo VI - Estrutura Tarifária.
- **Resolução ARPE nº 145, de 21 de maio de 2019,** que homologa o resultado da Revisão Extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE 001/2006, de 28 de dezembro de 2006, firmado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A, e autoriza cobrança das tarifas de final de semana nos feriados nacionais e Data Magna do Estado de Pernambuco.

Art. 2º [...]

Parágrafo único. Aplica-se a TBP definida no inciso II do caput aos seguintes feriados:

- a) 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- b) 6 de março – Data Magna do Estado de Pernambuco;
- c) Paixão de Cristo (Sexta-Feira);
- d) 21 de abril – Tiradentes;
- e) 1º de maio- Dia Mundial do Trabalho;
- f) 7 de setembro – Independência do Brasil;
- g) 2 de novembro - Finados;
- h) 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;
- i) 15 de novembro – Proclamação da República; e
- j) 25 de dezembro - Natal.

- **Resolução ARPE nº 185, de 13 de maio de 2021,** que homologa o resultado da 3ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, de 28 de dezembro de 2006, firmado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.

Art. 2º Homologar os seguintes valores das Tarifas Básicas de Pedágio, relativos à data-base contratual de 1º de dezembro de 2005, que compõem a estrutura tarifária dos serviços de exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva:

I- R\$ 3,0550 (três inteiros e quinhentos e cinquenta décimos de milésimos de real) no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira; e

II- R\$ 4,5824 (quatro inteiros e cinco mil oitocentos e vinte e quatro décimos de milésimo de real) no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo.

4. REGRAS CONTRATUAIS PARA O REAJUSTE DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO

O reajuste das **Tarifas Básicas de Pedágio (TBP)**, previsto no Contrato de Concessão (Subitem 38.1) e atualizado pelo 3º Termo Aditivo (item 4), com periodicidade anual, tem por finalidade recuperar as perdas decorrentes da inflação, medida pelo IPCA/IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TB_R = TB \times [1 + (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0]$$

Onde:

TB_R - é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

TB - é o valor da tarifa básica de pedágio tendo como data-base o mês de dezembro de 2005;

IPCA₀ - é o número índice relativo ao mês anterior ao da data-base, ou seja, novembro de 2005;

IPCA_i - é o número índice relativo ao mês anterior ao da data de reajuste.

Ainda conforme o Contrato de Concessão, as tarifas básicas de pedágio reajustadas serão arredondadas mediante a aplicação dos seguintes critérios descritos no Subitem 3.1.2 do Anexo VI:

- a) Quando o algarismo na casa dos centavos **for menor que 5 (cinco)**, substitui-se por 0 (zero);

- b) Quando o algarismo na casa dos centavos **for igual ou superior a 5 (cinco)**, substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

Ressalta-se que conforme o Anexo VI (Estrutura Tarifária), as tarifas efetivas a serem cobradas dos veículos nas praças de pedágio, serão **calculadas utilizando como base a Tarifa Básica de Pedágio reajustada e arredondada (TB_R) multiplicada pelo fator multiplicador da tarifa**, aplicando-se, quando necessário, os mesmos critérios de arredondamento previstos contratualmente.

A CRC poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas ou de reequilíbrio do Contrato (Subitem 40.5 do Contrato de Concessão).

É importante salientar que quaisquer alterações nas tarifas de pedágio aplicadas deverão ser informadas aos usuários com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias** (Subitem 37.5 do Contrato de Concessão).

5. TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO E CATEGORIAS TARIFÁRIAS

De acordo com o resultado da 3^a Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006, homologado pela Resolução ARPE nº 185/2021, as Tarifas Básicas de Pedágio a serem utilizadas como referência para o cálculo das tarifas a serem cobradas nas praças de pedágio, foram estabelecidas nos seguintes valores, com data-base em dezembro de 2005:

- a) **R\$ 3,0550 (três inteiros e quinhentos e cinquenta décimos de milésimos de real)** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira; e
- b) **R\$ 4,5824 (quatro inteiros e cinco mil oitocentos e vinte e quatro décimos de milésimo de real)** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo.

Ainda conforme a referida Resolução ARPE, destaca-se a aplicação do valor da Tarifa Básica de Pedágio fixado para o fim de semana aos feriados nacionais e à Data Magna de Pernambuco.

As tarifas de pedágio, de acordo com o Contrato, devem ser diferenciadas por categoria de veículos, em função dos desgastes físicos e dos custos de manutenção que acarretam à rodovia.

Dessa forma, as tarifas de pedágio a serem cobradas dos veículos são o resultado do produto da tarifa básica, reajustada e arredondada, por um fator multiplicador indicado no Contrato para cada categoria, conforme o Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Fator Multiplicador da Tarifa Básica de Pedágio por Categoria

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2
3	caminhão, caminhão com semirreboque e ônibus	3	dupla	3
4	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	4	dupla	4
5	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	5	dupla	5
6	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	6	dupla	6
7	automóvel ou caminhonete com semirreboque	3	simples	1,5
8	automóvel ou caminhonete com reboque	4	simples	2
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5

6. ANÁLISE DA ARPE

Na análise do pleito foram observadas as condições e os procedimentos estipulados no Contrato de Concessão para o reajuste das tarifas de pedágio.

Assim, realizou-se a verificação do cálculo das tarifas reajustadas para os períodos compreendidos entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dia útil); e entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (fim de semana), a serem cobradas de cada categoria de veículo nas praças de pedágio.

6.1 TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO REAJUSTADAS

Registra-se que o último reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio foi homologado pela ARPE, mediante Resolução ARPE nº 163, de 28 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de maio de 2020, com vigência a partir de 14 de junho de 2020, em obediência ao princípio da anualidade (Lei Federal nº 10.192/2001).

NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 09/2021**Reajuste Anual Tarifas de Pedágio**

Processo SEI nº 0030200016.001230/2021-28

Para calcular o reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio, de acordo com a fórmula estabelecida no 3º Termo Aditivo (item 4) do Contrato de Concessão foram utilizados os números índices do IPCA/IBGE¹ de 2526,31 (novembro/2005) e de 5692,31 (abril/2021), correspondendo à variação percentual de 125,32% (cento e vinte e cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), conforme a seguir.

$$TB_R = TB \times [1 + (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0]$$

$$TB_R = TB \times [1 + (5692,31 - 2526,31) / 2526,31]$$

$$TB_R = TB \times [1 + 1,2532]$$

$$\mathbf{TB_R = TB \times 2,2532}$$

Com a aplicação desse fator de reajuste, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas serão:

- a) Para os dias úteis

$$TB_R = R\$ 3,0550 \times 2,2532$$

$$TB_R = R\$ 6,8835$$

$$\mathbf{TB_R = R\$ 6,88}$$

- b) Para os fins de semana e feriados autorizados pela ARPE

$$TB_R = R\$ 4,5824 \times 2,2532$$

$$TB_R = R\$ 10,3251$$

$$\mathbf{TB_R = R\$ 10,33}$$

Assim, o reajuste das Tarifas Básicas devidamente arredondadas, resultou numa variação anual da seguinte forma:

- a) **Para os Dias Úteis:** de R\$ 6,40 para R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), correspondendo a um reajuste anual de **7,81%** (sete inteiros e oitenta e um centésimos por cento); e

¹ Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1737> (clicar no botão visualizar ao final da página). Acesso em 14/05/2021.

- b) **Para os Fins de Semana e feriados autorizados:** de R\$ 9,60 para R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), correspondendo a um reajuste anual de **7,29%** (sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento).

Por fim, calculou-se o impacto dessas novas tarifas, pela obtenção de um **índice médio equivalente** mediante a comparação das receitas resultantes da aplicação das tarifas vigentes e as reajustadas aos respectivos fluxos de veículos equivalentes previstos para o ano 12 do Contrato de Concessão, conforme o Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 – Impacto médio ponderado pelo fluxo de veículos

ANO 12 (14/06/2021 a 13/06/2022)	Volume de Tráfego Previsto no Edital (Veículo Equivalente)	Tarifa (R\$)		Receita Tarifária (R\$)	
		Vigente	Nova	Vigente	Nova
Dia Útil	3.785.775	6,40	6,90	24.228.960,00	26.121.847,50
Fim de Semana	757.155	9,60	10,30	7.268.688,00	7.798.696,50
Total	4.542.930	-	-	31.497.648,00	33.920.544,00
IMPACTO MÉDIO					7,69%

Cabe observar que a inflação medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, resultou em 6,76%, valor inferior ao impacto tarifário médio verificado (7,69%), tendo em vista o efeito acumulado da 3ª Revisão do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato e dos arredondamentos contratuais aplicados às tarifas.

6.2 TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS

As tarifas de pedágio a serem cobradas por categoria de veículos nas praças de pedágio, a partir de 14 de junho de 2021, estão indicadas no Quadro 3 a seguir.

Quadro 3 – Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículo – 14/06/2021

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valor da Tarifa (R\$)	
					Dia Útil	Fim de Semana e Feriados
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1	6,90	10,30
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	13,80	20,60
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	20,70	30,90

10/12

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valor da Tarifa (R\$)	
					Dia Útil	Fim de Semana e Feriados
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	27,60	41,20
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	34,50	51,50
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	41,40	61,80
7	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	10,40	15,50
8	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	13,80	20,60
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	3,50	5,20

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que é da competência da ARPE a regulação econômico-tarifária do referido Contrato de Concessão, conclui-se pela aplicação do **índice médio equivalente a 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento)** para o reajuste anual das Tarifas Básicas de Pedágio, que resulta nos seguintes valores arredondados:

- a) **R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)** aplicados no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dia útil); e
- b) **R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos)** aplicados no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (fim de semana) e nos feriados autorizados, conforme a Resolução ARPE nº 145/2019.

Ressalta-se que as tarifas de pedágio reajustadas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, atendendo ao Subitem 37.5 da Cláusula 37 do Contrato de Concessão.

Além disso, em obediência ao princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192/2001, as tarifas de pedágio reajustadas deverão vigorar a partir de **14 de junho de 2021**.

NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 09/2021

Reajuste Anual Tarifas de Pedágio

Processo SEI nº 0030200016.001230/2021-28

Visando à redução da assimetria de informações entre os agentes envolvidos nesta Parceria Público-Privada, sugere-se recomendar ao Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (CPPPE) que mantenha o envio a esta Agência de cópias dos Relatórios elaborados pelo Verificador Independente.

Recife, 21 de maio de 2021.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas

Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Danilo Rudrigues de Almeida Lira
Analista de Regulação, matrícula 336-0

Fabiana Souza da Fonte Alexandria
Analista de Regulação, matrícula 347-6

Ciente.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira